

**PROJETO DE LEI 01-00427/2011 do Vereador Quito Formiga (PR)**

“Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de Uso e Ocupação do Solo para eventos beneficentes decorrentes de Instituições Religiosas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica isenta a cobrança de Taxa de Uso e Ocupação do Solo para eventos beneficentes decorrentes de Instituições Religiosas ou Cultos Religiosos.

Art. 2º Para fazer jus a isenção, os eventos deverão ser promovidos exclusivamente pelas Instituições Sociais ligadas às Instituições Religiosas ou Cultos Religiosos.

Art. 3º Os eventos poderão ser realizadas em local diversos da sede.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”